

Processo nº: 0158483-91.2021.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Consórcio Intersul de Transportes, visando a concessão do pedido de Tutela Antecipada, alegando a prestação de serviço de transporte coletivo de forma defeituosa em relação a linha nº 464 (Maracanã x Siqueira Campos), que não vinha circulando regularmente, sendo constatado em seguida que a referida linha, na verdade, não estava operando. Registra ter obtido informação de que outras linhas supririam o itinerário da linha inoperante, o que não se efetivou. Ressalta que apesar da instauração de procedimento administrativo, realização de fiscalizações e autuações, nada foi resolvido. Portanto, presentes os requisitos dos arts. 300 do CPC e 84 do C.D.C. para antecipação dos efeitos da tutela, resta evidente a existência do direito pleiteado. Ademais, o consumidor tem direito a ser protegido contra práticas abusivas, a teor do art. 6º, IV da Lei nº 8.078/90, e à adequada e eficaz prestação do serviço público, consoante o art. 6º, X, do C.D.C. Resta também configurada a plausibilidade do direito em função das fiscalizações e autuações realizadas. O perigo na demora da prestação jurisdicional deve ser levado em consideração, uma vez que a demora natural do processo pode vir a causar danos irreversíveis aos consumidores que dependem da circulação regular dos ônibus da linha nº 464 (Maracanã x Siqueira Campos). Assim, **CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** e determino que a Ré, no prazo de 48 horas, cumpra, na linha 464 (Maracanã x Siqueira Campos), ou outra que a substituir, o quantitativo regulamentar da respectiva frota determinada pelo Poder Concedente, garantindo a continuidade do serviço de transporte nela prestado, abstendo-se de suspender seu atendimento sem a autorização do Órgão Público competente; e cumpra a frota, o itinerário e os horários determinados para a operação da referida linha, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração/descumprimento. Cite-se e intime-se por Oficial de justiça com urgência. Publique-se o edital na forma da lei.

Imprimir Fechar